



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre os procedimentos especiais, prazos, prerrogativas e quorum, em relação a tramitação do Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves,, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições institucionais aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A tramitação plenária do Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves será realizada em três fases de discussão e votação, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, e aprovada por maioria qualificada.

Parágrafo Único. A votação do projeto de lei que se refere o caput deste artigo será feita pelo processo nominal, o que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Art. 2º. Para dar início ao processo legislativo à tramitação do Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves, serão constituídas 03 (três) Comissões Temática Temporárias, compostas, cada uma, por 03 (três) vereadores, indicados pelos líderes das bancadas ao Presidente da Câmara, denominadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Comissão Temática de Zoneamento;
- II. Comissão Temática de Desenvolvimento Econômico
- III. Comissão Temática de Instrumentos Legais Urbanísticos do Estatuto das Cidades.

§ 1º. Poderão participar dos trabalhos das Comissões Temáticas, como membros credenciados e sem direito a voto, mediante requerimento do interessado e outorgado pelo Presidente da Comissão, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação daquelas.

§ 2º. As Comissões Temáticas deverão realizar, no mínimo, duas reuniões públicas, as quais serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal, em dias e horários previamente estabelecidos, com divulgação ampla à população local, mediante Edital, assegurando a participação de todos os interessados na elaboração do Plano Diretor Participativo.

I. O edital proclamando a realização das audiências públicas deverá conter as seguintes disposições:

- a) definição e objetivo da audiência pública;
- b) ordem dos procedimentos;
- c) critérios de participação;
- d) inscrição e credenciamento dos participantes;
- e) procedimento de discussão e deliberação sobre as emendas;
- f) relatoria;

II. Não havendo mais necessidade de realizar as reuniões previstas no § 2º do presente artigo, será elaborado Relatório Conclusivo



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre a deliberação das Comissões Temáticas, no prazo de trinta dias contados a partir da realização da última reunião, devendo os referidos relatórios, serem publicados e encaminhados à Presidência da Câmara, o qual será lido em Sessão Extraordinária convocada exclusivamente para a referida finalidade e encaminhados às Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, facultando aos vereadores, após a leitura, apresentação de emendas de redação, as quais serão apensas aos relatórios.

Art. 3º. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, de posse dos Relatórios Conclusivos terão o prazo de 20 (vinte) dias para que se proceda à sistematização do conjunto de emendas ou sugestões propostas e apresentar o Parecer sobre a matéria em análise.

§ 1º Os Pareceres das Comissões Permanentes previstos no caput do presente artigo serão publicados pela Câmara Municipal, por um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Durante o período de publicação a que se refere o parágrafo anterior é facultado ao Vereador, às Comissões Temáticas e às Entidades Representativas da Comunidade, a apresentação de emendas, as quais serão protocolizadas na Secretária da Câmara Municipal e incorporadas ao Relatório Conclusivo da Comissão Temática cujo tema lhe seja afeto.

§ 3º As emendas ou sugestão apresentadas durante o período de publicação a que se refere o parágrafo segundo, após análise das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Permanentes farão parte de um novo Parecer da respectiva Comissão, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão do mesmo, o qual será publicado por um prazo de 15 (quinze) dias, vedado nesse período a apresentação de novas emendas ou sugestões.

Art. 4º. Findo o prazo das publicações dos Pareceres a que se refere o artigo 3º, realizar-se-ão durante o prazo de 30 (trinta) dias, Audiências Públicas com todas as Comissões Temáticas, na quantidade que se fizer necessária, precedidas de ampla divulgação, visando a apresentação, discussão e deliberação, com toda a sociedade, acerca dos Pareceres das Comissões Permanentes, sendo a primeira delas convocada nos termos do art. 4º da Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades.

Parágrafo Único. As audiências públicas serão realizadas, por meio de procedimentos especiais, definidos em Resolução, devendo prever no mínimo, disposições sobre:

- I. Definição e objetivos das audiências;
- II. local e horário de realização das audiências, de forma a garantir a participação de, no mínimo, maioria da população;
- III. direção e condução;
- IV. ordem dos procedimentos;
- V. critério de participação;
- VI. inscrição e credenciamento dos participantes;
- VII. procedimentos de discussão e deliberação sobre as emendas;
- VIII. relatoria;
- IX. decisão em casos omissos;
- X. processo participativo junto às Comissões Temáticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Finda as Audiências Públicas que se refere o artigo 4º, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, juntamente com a Assessoria Jurídica do Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Relatório Conclusivo pela Secretária da Câmara, emitirão Parecer Conjunto acerca das emendas apresentadas nas referidas audiências.

§ 1º Publicado o Parecer Conjunto, o Presidente da Câmara Municipal convocará a 1ª (primeira) Sessão Extraordinária para a tramitação das Emendas deliberadas nas Audiências Públicas ao Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves.

§ 2º A convocação dos Vereadores para a 1ª Sessão Extraordinária será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, por ofício-circular, contendo termo de recebimento do vereador.

Art. 6º. As Emendas serão tramitadas em uma única fase de discussão e votação, necessitando para sua aprovação o quorum de maioria absoluta.

Art. 7º. A discussão e votação das emendas será, impreterivelmente, feita por destaque, conforme dispuser o Parecer Conjunto das Comissões Permanentes.

Art. 8º. As emendas aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para incorporação das mesmas ao texto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. A 2ª (segunda) Sessão Extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara com os mesmos critérios estabelecidos para convocação da primeira, será destinada a leitura do Projeto de Lei com as devidas alterações e em seguida submetido em 2ª (segunda) fase de discussão e votação.

Parágrafo único. O projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, solicitando votação em destaque.

Art. 10. Aprovado em 2ª (segunda) fase de discussão e votação, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante a primeira semana do interstício para recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Casa e encaminhadas às Comissões Permanentes para apreciação e emissão de parecer conjunto.

§1º Tendo recebido emendas, as mesmas com os respectivos pareceres serão encaminhadas à deliberação plenária em Sessão Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade, cujos critérios para a convocação deverá ser os mesmos estabelecidos no § 2º do artigo 5º desta Resolução,

§ 2º Aprovadas ou não as emendas ou caso não ter sido apresentadas emendas no prazo legal, o Projeto de Lei será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, elaborar redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Protocolizado o Parecer de Redação Final, o Presidente da Câmara obedecendo os mesmos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 5º desta Resolução, convocará Sessão Extraordinária destinada à tramitação do Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves em 3ª (terceira) e ultima fase de discussão.

§ 4º O Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves, após a leitura do Parecer Final de Redação, será discutido e votado em um único bloco, salvo requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, solicitando votação em destaque.

Art. 11. Aprovado o Parecer de Redação Final, o Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves, será encaminhado ao Prefeito para sanção.

Art. 12. O Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves, rejeitado na 2ª (segunda) ou na 3ª (terceira) fase de tramitação, será arquivado, podendo retornar à sua tramitação normal, nos termos da presente Resolução, mediante a apresentação de Requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13. Todo Vereador deverá fazer parte de uma Comissão Temática como membro efetivo e de outra, quando for o caso, como membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

substituto. .

Art. 14. Nas votações das Emendas, do Projeto de Lei e demais proposições pertinentes à matéria do Plano Diretor Participativo, não será permitido, aos vereadores e membros credenciados, em circunstância nenhuma, abster-se de votar.

Art. 15. De cada Sessão Extraordinária referente a tramitação do Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, resumidamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referem salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

§ 3º As Atas das Sessões da Câmara, serão digitadas, sempre em duas vias, contendo em cada lauda a rubrica dos Membros da Mesa Diretora e, no final de cada uma conterà, obrigatoriamente, a assinatura de todos os Vereadores que a aprovaram.

§ 4º Concluído a tramitação do Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves, as Atas serão reunidas em ordem cronológica para encadernação.

§ 5º. A Ata da última Sessão Extraordinária será redigida e submetida à aprovação, na mesma sessão, sendo este o último ato da sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

extraordinária.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente da Câmara, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogo.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gonçalves, 21 de outubro de 2011.



JOSÉ BENEDITO DE MORAES
Presidente da Câmara



BENEDITO ALFREDO DOS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
1º Secretário da Câmara



GERALDO FERREIRA DE CASTRO
2º Secretário da Câmara